

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 56/2025**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Renato Dinis Techio, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento rotativo gratuito no Município de São Gabriel da Palha, em média 06 vagas de veículos, condicionando a criação dessas vagas para transportes por aplicativos em pontos de grande circulação de pessoas.

A Procuradoria desta Casa emitiu parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do presente projeto de lei, fundamentando sua manifestação no vício de iniciativa, em conformidade com o Artigo 50, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o presente Projeto de Lei nº 56/2025, constata-se que a matéria nele tratada versa sobre a criação e regulamentação de vagas de estacionamento rotativo, ainda que direcionadas a um serviço específico de transporte. A organização do trânsito e do sistema viário, incluindo a criação e regulamentação de estacionamentos, é matéria tipicamente afeta à administração pública municipal, demandando análise técnica e planejamento por parte do Poder Executivo.

O Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, em seu parágrafo primeiro, inciso II, alínea "d", estabelece expressamente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, o funcionamento da administração pública municipal e os serviços públicos.

A criação de vagas de estacionamento rotativo, mesmo com a especificidade de serem destinadas a veículos de aplicativos, impacta diretamente a organização do trânsito, a utilização do espaço público e a prestação de serviços relacionados à mobilidade urbana, inserindo-se, portanto, no âmbito da organização administrativa e dos serviços públicos municipais.

Nesse sentido, a iniciativa para legislar sobre tal matéria é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme corretamente apontado no parecer da Procuradoria desta Casa. A apresentação de projeto de lei sobre essa temática por membro do Poder Legislativo configura vício de iniciativa, maculando a constitucionalidade formal da proposição.

Acompanha-se integralmente o entendimento da Procuradoria, porquanto a usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo em





matérias de sua atribuição acarreta a inconstitucionalidade formal do projeto de lei, viciando todo o processo legislativo desde sua origem.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em consonância com o parecer da Procuradoria desta Casa, manifestamo-nos pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 56/2025**, por vício de iniciativa, em afronta ao disposto no Artigo 50, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de maio de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Presidente

Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Presidente

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330035003400350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por FABIANO OST em 07/05/2025 13:57 Checksum: 3B912CF27AFEF9B115367DA1C46413BE169AF85A748866EDDEAB7C5835AFBABF

Assinado eletronicamente por ROBSON CRUZ em 08/05/2025 16:05 Checksum: 4A96AFC942D497BD60C721C52C954B6307D1DF0C9FC5FC2BE3821731DBF279ED

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **09/05/2025 07:04** Checksum: **EB00836D42BBC11AAF00AA464BBA691420229FC7E2005855375EB11DB6693BCF**

Assinado eletronicamente por FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA em 09/05/2025 07:12 Checksum: 2CA844427D71B4B86CA2C30ED3301371AB74BE7188388C9B5503C43324751D0C

